

## Artigo 36.º

O Governo da República, através do competente membro, procede à audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

## Artigo 37.º

Com a entrada em vigor do presente diploma é revogado o Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelas suas alterações.

## Artigo 38.º

1 — O presente diploma produz efeitos desde 17 de Julho de 2004, com excepção do n.º 2 do artigo 8.º e do n.º 4 do artigo 10.º, que produzem efeitos desde 22 de Julho de 2004.

2 — Até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 171/2004, de 17 de Julho, transitam do extinto Ministério da Segurança Social e do Trabalho para o Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, designadamente, os seguintes serviços e organismos:

- a) Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;
- b) Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores;
- c) Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- d) Instituto para a Inovação da Formação;
- e) Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho;
- f) Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu.

3 — Até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 171/2004, de 17 de Julho, transitam do extinto Ministério da Segurança Social e do Trabalho para a Presidência do Conselho de Ministros o Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência e o Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

## Artigo 39.º

Até à entrada em vigor dos decretos-leis que aprovem as orgânicas dos ministérios criados pelo presente diploma, os respectivos ministros poderão, estando em causa atribuições cuja prossecução seja da sua responsabilidade, exercer poderes de direcção, superintendência ou tutela sobre serviços e organismos integrados noutros ministérios e aos quais estejam actualmente cometidas essas atribuições.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 25/2005

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Agosto de 2004, o Butão depositou o seu instrumento de adesão à Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono com os anexos I e II, assinada em Viena em 22 de Março de 1985.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada para adesão pelo Decreto n.º 23/88 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 1 de Setembro de 1988), tendo depositado o seu instrumento de adesão em 17 de Outu-

bro de 1988 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1988), e tendo entrado em vigor para Portugal em 15 de Janeiro de 1989 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 95, de 23 de Abril de 1998).

Nos termos do disposto no seu artigo 17.º, parágrafo 3, a Convenção entrou em vigor para o Butão em 21 de Novembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

### Aviso n.º 26/2005

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 15 de Outubro de 2004, o seu instrumento de adesão relativo ao Acordo sobre a Conservação de Cetáceos no Mar Negro, Mar Mediterrâneo e Área Atlântica Adjacente.

Mais se informa que, nos termos do seu artigo XIV o Acordo entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Janeiro de 2005.

O Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 2 de Agosto de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

### Aviso n.º 27/2005

Por ordem superior se torna público que, em 13 de Agosto de 2004, a China depositou uma notificação relativa à extensão às Regiões Administrativas Especiais de Hong-Kong e Macau da Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, assinada em Estocolmo em 22 de Maio de 2001.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 15/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 15 de Abril de 2004, e tendo entrado em vigor para Portugal em 13 de Outubro de 2004, conforme o Aviso n.º 152/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

### Aviso n.º 28/2005

Por ordem superior se torna público que, em 22 de Abril de 2004, a Albânia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional para Facilitar a Passagem das Fronteiras aos Viajantes e Bagagens Transportados por Caminho de Ferro, assinada em Genebra em 10 de Janeiro de 1952.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 40 327, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 217, de 7 de Outubro de 1955, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 24 de Setembro de 1956, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1957.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.